



## TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMSU/2022

**PROCESSO SEI: 6029.2022/0003045-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/SMSU/2021**

**OBJETO: Cinto de Guarnição completo para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP. 01301-000 – São Paulo – SP, Telefone: (11) 3124-9310, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto Alcides Fagotti Junior, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FABISPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E TRANSPORTES EIRELI ME- CNPJ 02.566.985/0001-42**, com sede na Rua Sebastião Marchesoni, 50 – Jardim das Rosas – São Paulo – SP – CEP 03909-070 - Tel: (11) 4113.6305 – e-mail: fabispellicitacoes@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o senhor **Fábio de Jesus Ferdinando** - Cargo: Proprietário, RG nº 28.995.782-5 e CPF nº 219.116.488-96, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA GARANTIA

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto o “Registro de Preço para aquisição de Cinto de Guarnição Completo para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

**1.2.** A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

**1.2.1.** Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de notificação do fiscal, no que tange ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** O prazo para entrega do objeto deverá ser em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato.

**2.2.** O objeto deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamento, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528-060, mediante agendamento prévio no telefone (11) 3208.0811

**2.2.** A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho;



**2.3.** O objeto será recebido provisoriamente pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**2.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.

**2.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:

**2.5.1.** Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**2.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**2.5.2.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.5.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.

**2.7.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

**2.8.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 320.948,80 (trezentos e vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**3.2.** No valor acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os custos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3.** Para fazer frente às despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 43244, no valor de R\$ R\$ 320.948,80, onerando a dotação orçamentária nº38.10.06.181.3013.2192.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **17.3** do Edital do Pregão 115/SMSU/2021 e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**4.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



**4.1.2.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**4.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**4.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**4.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

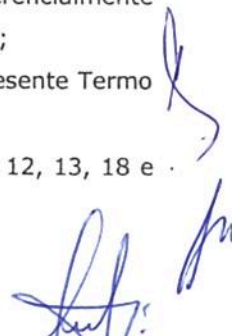
**5.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

**6.2.** Atentar que não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**6.4.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com defeito, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

**6.5.** O produto deverá ser fornecido na conformidade da legislação e normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores especialmente designados;

**7.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**8.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

**8.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

**8.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

**8.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentual e caso abaixo:

**8.3.1.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 7.1. até o limite de 20% (vinte por cento);

**8.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**8.3.2.** 0,5% (meio por cento), sobre o valor do produto quando entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o produto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.

**8.3.3.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.

**8.4.** Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;

**8.5.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;





**8.5.1.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

**8.5.2.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens;

**8.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**8.7.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;

**8.8.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

CONTRATADA: **FABISPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E TRANSPORTES EIRELI ME**

**9.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**9.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**9.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**9.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

**9.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2022/0003045-4**.

**9.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**9.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com





expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de Junho de 2022.


CONTRATANTE:

  
Alçides Fagotti Junior  
Chefe de Gabinete Adjunto  
SMSU

CONTRATADA:

  
Fábio de Jesus Ferdinando  
Proprietário  
RG 28.995.782-5  
CPF 219.116.488-96

TESTEMUNHAS:

  
Débora F. Mantovan  
Diretora  
SMSU/CAF/DCC